

O sistema de Correição do Poder Executivo Federal foi consolidado pelo Decreto nº 5.480/2005 que estabelece a atribuição de gestão e normatização do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR a Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da Corregedoria-Geral da União - CRG, enquanto órgão central. Além disso, a norma supra dispõe que o sistema é composto por unidades setoriais de correição - USC nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Observando a atribuição estabelecida no decreto acima, a Controladoria-Geral da União (CGU) editou a Portaria Normativa CGU nº 27/22 com o detalhamento de diretrizes para as Unidades Setoriais de Correição nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A norma estabelece que todas as unidades responsáveis pela execução de atividades de correição nesses órgãos e entidades, independente da estruturação, devem ser caracterizadas como Unidades Setoriais de Correição (USC), integrando o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR). Ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública é responsável pela execução de suas atividades correcionais, observada a legislação pertinente, bem como as diretrizes gerais do SISCOR.

Isso se fundamenta no fato de que, em razão do poder disciplinar, decorrência lógica do poder hierárquico, toda instituição pública federal, ainda que não disponha de unidade correcional formalmente estruturada, tem, em maior ou menor grau, o poder-dever de prevenir e apurar ilícitos administrativos, o que caracteriza o exercício da atividade correcional. Nesse sentido, como dispõe o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, *“dotada desses privilégios, de caráter irrenunciável e limitado em lei, a Administração Pública tem o poder-dever de exercê-los de forma efetiva, eficiente e em benefício da coletividade. Para o que aqui interessa, convém referir especificamente ao poder disciplinar, derivado do poder hierárquico, por cujo intermédio a Administração aplica o regime disciplinar aos seus servidores, acaso verificado o cometimento de infrações funcionais ligadas ao exercício do cargo”*(Manual de PAD – CGU, 2022, p. 34).

Contudo, a simples existência desse núcleo interno de atribuições correcionais, sem a devida estruturação da unidade correcional, não é suficiente para assegurar o pleno exercício da função. Não por acaso, a legislação aplicável, em especial o Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, condiciona a possibilidade de subdelegação de atos disciplinares à existência de uma unidade correcional formalmente instituída e reconhecida pela CGU no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

Em decorrência disso, a Corregedoria-Geral da União (CRG) entende que cada Unidade Setorial de Correição (USC) pode alcançar uma nova classificação, mais precisa e formalizada, como Unidade de Correição Instituída (UCI), desde que, de forma impreterível e cumulativa, sejam atendidos todos os requisitos previstos no inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa CGU nº 27/2022. De acordo com o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 776/2025/CGSSIS/DICOR/CRG, são eles: a) estejam previstas na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente do respectivo órgão ou entidade; b) possuam cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titularidade da unidade; e c)

possuam competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração disciplinar.

O atendimento a todas essas condições estabelece o mínimo necessário para a verificação da efetiva institucionalização, no âmbito interno, de uma unidade específica de correição, conferindo, em decorrência disso, maiores garantias quanto à regularidade do exercício da atividade correcional, especialmente pela preservação do mandato fixo do seu titular, conforme o prazo previsto na norma regulamentar.

Nesse sentido, a Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (USC-UFDPar) classifica-se como Unidade de Correição Instituída (UCI).